III

(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)

ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

POSIÇÃO COMUM 2008/873/PESC DO CONSELHO

de 18 de Novembro de 2008

que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 13 de Dezembro de 2004, o Conselho aprovou a Posição Comum 2004/852/PESC que impõe medidas restritivas contra a Costa do Marfim ([1]), a fim de dar execução às medidas impostas contra esse país pela Resolução 1572 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

(2) Em 23 de Janeiro de 2006, o Conselho aprovou a Posição Comum 2006/30/PESC ([2]) que prorroga por um novo período de doze meses as medidas restritivas impostas contra a Costa do Marfim pela Posição Comum 2004/852/PESC e as complementa com as medidas restritivas impostas pelo ponto 6 da Resolução 1643 (2005) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Em 12 de Fevereiro de 2007, o Conselho aprovou a Posição Comum 2007/92/PESC ([3]) que prorroga estas medidas restritivas até 31 de Outubro de 2007.

(3) Em 22 de Novembro de 2007, o Conselho aprovou a Posição Comum 2007/761/PESC ([4]) que prorroga as medidas restritivas contra a Costa do Marfim até 31 de Outubro de 2008.

(4) Na sequência de uma revisão das medidas impostas pelas suas Resoluções 1572 (2004) e 1643 (2005), o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, em 29 de Outubro de 2008, a Resolução 1842 (2008) que prorroga as medidas restritivas contra a Costa do Marfim até 31 de Outubro de 2009.

(5) Por conseguinte, as medidas impostas pela Posição Comum 2008/852/PESC e pela Posição Comum 2006/30/PESC deverão ser prorrogadas com efeitos desde 1 de Novembro de 2008, a fim de dar execução à Resolução 1842 (2008) do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A aplicação das medidas impostas pela Posição Comum 2004/852/PESC e pela Posição Comum 2006/30/PESC é prorrogada com efeitos desde 1 de Novembro de 2008.

Artigo 2.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação. Deve ser alterada ou revogada, se necessário, atendendo nomeadamente às decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Artigo 3.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de Novembro de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

M. BARNIER

([1]) JO L 368 de 15.12.2004, p. 50.
([2]) JO L 19 de 24.1.2006, p. 36.
([3]) JO L 41 de 13.2.2007, p. 16.
([4]) JO L 305 de 23.11.2007, p. 61.